



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.629 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**“AUTORIZA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, NOS DIAS 11 E
12 DE OUTUBRO, A ABERTURA
DO COMÉRCIO FORA DOS
HORÁRIOS PREVISTOS NO
DECRETO Nº 3.603 DE 21 DE
AGOSTO DE 2020”**

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem estar de toda a população itirapinense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Itirapina se encontra há mais de 28 (vinte e oito) dias consecutivos na fase amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é feriado nacional, sendo importante data comemorativa na qual notoriamente há uma maior movimentação no comércio em razão do “dia das crianças”.

DECRETA:

Artigo 1º. As atividades econômicas descritas no Grupo 1 (Comércio - lojas, comércio varejista e atacadista, shoppings e centros de comércio, venda direta porta-porta e congêneres) do Artigo 3º do Decreto nº 3.603 de 21 de agosto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

2020 estão autorizadas, **excepcionalmente** e somente nos dias 11 e 12 de outubro, a funcionar no seguinte horário:

- **Horário de Funcionamento:**

- Sábado (10/10): das 9h às 17h
- Domingo (11/10): das 9h às 17h

- **Protocolos**

- I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;
- II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;
- III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;
- IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;
- V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;
- VI- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- VII- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;
- VIII- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;
- IX- Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;
- X- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;
- XI- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- XII- Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;
- XIII- Higienizar as embalagens para transporte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- XIV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;
- XVI- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;
- XVII- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;
- XVIII- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;
- XIX- Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação;
- XX- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização;
- XXI- Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;
- XXII- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível;
- XXIII- Praças de alimentação só poderão funcionar ao ar livre ou em áreas arejadas.

Artigo 2º. Permanecem inalteradas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 3.603 de 21 de agosto de 2020, com suas posteriores alterações que não foram alteradas por este Decreto.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 10/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3.630 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NO VALOR DE R\$820.977,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares, prorrogada pelo Decreto nº. 64.920/2020 e Decreto nº. 64.946;

CONSIDERANDO o aumento da demanda nas unidades de saúde em razão da disseminação do coronavírus no Município de Itirapina;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 3.585 de 16 de julho de 2020 que declarou o estado de calamidade pública no Município de Itirapina;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), através do Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020, declarou que *"fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid19"*, e que o Decreto Municipal nº. 3.585/2020 foi recepcionado pela ALESP, conforme consta na lista divulgada no link: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO que o Município de Itirapina recebeu, através das Portarias Federais nºs. 1.666 de 1 de julho de 2020; 1.579 de 19 de julho de 2020 e 2.358 de 2 de setembro de 2020 o valor de R\$ 820.977,00 (oitocentos e vinte mil novecentos e setenta e sete reais) para enfrentamento da pandemia pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e controle dos orçamentos, inclusive municipais, estabelece no art. 41, inciso III, que são créditos adicionais extraordinários, os destinados a cobrir despesas não prevista em razão guerra, comoção intestina ou calamidade pública, como no presente caso;

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que *“Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.”*

DECRETA:

Artigo. 1º Nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 42, 43 e, em especial 44, da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da decretação de Calamidade Pública pelo Município de Itirapina decorrente da pandemia pelo COVID-19, que atingiu e continua atingindo todo o país, a fim de fazer face à necessidade de comprovação da aplicação dos recursos enviados pelo Governo Federal e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao vírus, bem como para manutenção das unidades de saúde, **FICA ABERTO** na contabilidade municipal o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 820.977,00 (oitocentos e vinte mil novecentos e setenta e sete reais), assim especificado:

Ficha / Valor	1131	150.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	05	Transf. e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação	3120010	Combate ao Corona Vírus Federal
Ficha / Valor	1132	350.977,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	05	Transf. e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação	3120010	Combate ao Corona Vírus Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	1136	320.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.2146	Manut. Serviços de Assist. Hospitalar e Amb.
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	05	Transf. e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação	3120010	Combate ao Corona Vírus Federal
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		R\$ 820.977,00

Artigo 2º A totalidade dos recursos para abertura do respectivo Crédito Extraordinário constantes do artigo 1º desde Decreto será coberta com excesso de arrecadação, no valor de R\$ 820.977,00 (oitocentos e vinte mil novecentos e setenta e sete reais) através de repasse do Governo Federal para ações de combate ao COVID 19.

Artigo 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 09 DE OUTUBRO DE 2020.


Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 8 de 9

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA À EMPRESA **S.R. DE BRITO EIRELI.**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PAGAMENTO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 174, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Ref.: Descumprimento Contratual

Ref.: Pregão Presencial nº 046/2018-SRP

Ref.: Processo Administrativo nº. 1167/2017 e Ata de registro de Preços nº 068/2018.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 1167/2017, que neste órgão público corre seus trâmites, tendo em vista as **tentativas fracassadas de notificação por via postal com aviso de recebimento**, conforme demonstram os relatórios de rastreamento do AR nº OM 037113990BR, com fundamento no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, por este ato resta **NOTIFICADA** a empresa **S.R. DE BRITO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.118.522/0001-53, que lhe foi imposta **penalidade de multa** em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 068/2018.

Ressalta-se que lhe é assegurado o direito à interposição de recurso, que deverá ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente edital no Diário Oficial do Município de Itirapina, a teor alínea “f”, do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O recurso deverá ser protocolizado diretamente no Protocolo Central, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal sito à Av. Um, 106, Centro, Itirapina/SP, ou através do portal e-SIC (serviço eletrônico de informação do cidadão) disponível no site <http://www.itirapina.sp.gov.br>.

O prazo para pagamento da multa imposta é de **30 (trinta) dias corridos**, nos termos da legislação vigente, **contados da data da publicação da presente notificação no Diário Oficial do Município de Itirapina/SP**. Em caso da interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado a partir da publicação do julgamento do recurso interposto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 400-A

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Para pagamento do débito, a empresa deverá solicitar diretamente à Lançadoria localizada na Rua Quatro, 561, Centro, Itirapina/SP, telefone (19) 3575-3904, a emissão e encaminhamento do boleto atualizado.

Não havendo o pagamento espontâneo do débito, será inscrito na Dívida Ativa do Município de Itirapina com posterior envio à Procuradoria-Geral do Município para distribuição do processo de execução fiscal, momento em que serão acrescidas custas processuais e honorários advocatícios nos termos da legislação vigente.

Para conhecimento de todos, o presente edital, por extrato, será afixado no rall. da prefeitura e publicado na forma da lei.

Itirapina, sexta-feira, 9 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA